

 Prefeitura Municipal de Indianópolis
CEP 38490- Estado de Minas Gerais
PRACA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

LEI Nº 759/88

PROPOE NOVOS INDICES DE REAJUSTES SALARIAIS

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVPOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 40% (quarenta por cento) os salários e vencimentos dos servidores públicos do município de Indianópolis, a partir de 1º de dezembro de 1.988.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1.989 os salários e vencimentos dos servidores públicos do município de Indianópolis serão majorados mensalmente 110% (cento e dez por cento) da variação mensal da OTN.

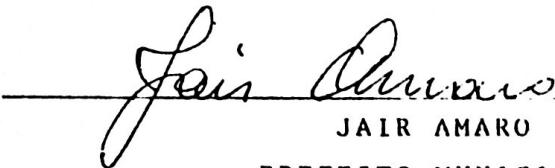
Parágrafo Único: Os reajustes propostos nesta Lei beneficiarão também os servidores inativos do município.

Art. 3º - Fica fixado em 120% (cento e vinte por cento) do Piso Nacional de Salário o teto mínimo a ser pago aos servidores do município de Indianópolis.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de recursos previstos no orçamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1.988.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG,
23 de dezembro de 1.988


JAIR AMARO
PREFEITO MUNICIPAL